


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL DO ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **1134120-17.2024.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Hyundai Elevadores do Brasil Ltda**
 Requerido: **Celsul Engenharia Ltda-epp e outro**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 99, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 17.364.268/0001-05, PROCESSO Nº 1134120-17.2024.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, informa a todos os interessados e credores que:

- 1) **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** Por sentença proferida em 27/08/2024, às fls. 270/274, foi decretada a FALÊNCIA de HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.364.268/0001-05, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Flávia Botta, com sede na Avenida São Gabriel, 4º andar, São Paulo, CEP 01435-001. A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no *website* da Administradora Judicial para ciência de todos os interessados.
- 2) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Falida apresentou relação nominal de credores, com seus créditos e respectivas classificações, às fls. 58/66 do processo de autofalência, que está reproduzida no *website* da Administradora Judicial para consulta de todos os interessados.
- 3) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES:** Os credores terão o prazo de 15 dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, contados da publicação deste Edital, para apresentarem suas habilitações, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail (falencia.hel@gatekeeperaj.com.br), ficando dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Falida. Fica advertido que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. *"A Habilitação de Crédito/ Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG no 219/2018."*
- 4) **INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS** os credores deverão indicar, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail falencia.hel@gatekeeperaj.com.br, os dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsto do artigo 1.113 das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS no 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09/09/2024 13:15

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

auxílio. Não se pode olvidar o imenso quadro de credores que deverão ser analisados para fins de obtenção do quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005, o que justifica a atuação do administrador judicial, no sentido de auxiliar o Juízo a decidir o feito com maior celeridade e eficiência. Já em relação à sua remuneração, cedejo que as atividades desenvolvidas pelo administrador são de caráter muito mais simplificado e limitado, em cotejo com a regular atuação em feito de recuperação judicial. Na realidade, o seu trabalho nestes autos assemelha-se ao de uma perícia técnico-contábil. Um critério objetivo para estabelecer remuneração condigna com os parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/2005, sem permitir influência direta da recuperanda e do administrador judicial e para evitar eventual desequilíbrio financeiro a cada qual, é a fixação de um valor por cada impugnação ou objeção analisada, nos moldes de uma remuneração de uma perícia simples em processo individual. Ainda assim, necessário estabelecer um limite, para evitar enriquecimento desproporcional ou imposição de obrigação descomedida à recuperanda. Portanto, fixo como remuneração ao administrador judicial o valor de três mil reais para cada impugnação ou objeção analisada, limitada ao teto de trezentos mil reais. Inegável que qualquer quantidade de objeções ou impugnações que se aproximem desta cifra permitem inferir a complexidade da causa, do que se extrai a harmonização do interesse dos envolvidos, bem como a necessidade da providência determinada. Ao final, deverá o administrador, a partir do momento em que instado pelo Juízo, apresentar um relatório, no qual constem as análises das impugnações e objeções apresentadas, de maneiras individualizada, além de apresentar parecer conclusivo sobre a consolidação, o quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005, diante das impugnações e objeções analisadas e das manifestações de aquiescência também apresentadas. O relatório já está abrangido pela remuneração fixada. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de setembro de 2024.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 99, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 17.364.268/0001-05, PROCESSO Nº 1134120-17.2024.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, informa a todos os interessados e credores que: 1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 27/08/2024, às fls. 270/274, foi decretada a FALÊNCIA de HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.364.268/0001-05, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Flávia Botta, com sede na Avenida São Gabriel, 4º andar, São Paulo, CEP 01435-001. A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial para ciência de todos os interessados. 2) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação nominal de credores, com seus créditos e respectivas classificações, às fls. 58/66 do processo de autofalência, que está reproduzida no website da Administradora Judicial para consulta de todos os interessados. 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES: Os credores terão o prazo de 15 dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, contados da publicação deste Edital, para apresentarem suas habilitações, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail (falencia.hel@gatekeeperaj.com.br), ficando dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Falida. Fica advertido que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. ?A Habilitacao de Credito / Impugnacao de Credito devera ser interposta pelo peticionamento eletronico inicial, por dependencia ao processo principal, nos termos do Comunicado CG no 219/2018.” 4) INDICAÇÃO DE DADOS BANCARIOS: os credores deverao indicar, diretamente a Administradora Judicial, através do e-mail falencia.hel@gatekeeperaj.com.br, os dados completos de conta bancaria (nome do titular da conta, numero do CPF/CNPJ do titular da conta, numero da agencia e da conta bancaria) para que, conforme previsao do artigo 1.113 das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS no 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da previa expedicao de oficio ao banco. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09/09/2024 13:15

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, expedido nos autos da falência/recuperação judicial de Celsul Engenharia Ltda-epp e outro, PROCESSO Nº 1134120-17.2024.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.162.777/0001-08, representada por Flávia Botta, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.859/SP, é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 17.364.268/0001-05. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Avenida São Gabriel, nº. 477, 4º andar, cj. 41, Itaim Bibi, São Paulo SP, CEP 01435-001, endereço eletrônico falencia.hel@gatekeeperaj.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 1134120-17.2024.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA., PROCESSO Nº 1134120-17.2024.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. INTIMA o(s) sócio(s) JIN SOO AN, CPF: 238.045.148-63, RG/RNE: G168152-P, domiciliado à Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, cj. 814, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as declarações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de setembro de 2024.